

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do comitê de auditoria não estatutário da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Comitê de Auditoria" e "Companhia", respectivamente).
- 1.2 Este Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com o estatuto social da Companhia, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o término desse prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do conselho de administração.
- 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria:
- (a) ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do conselho de administração da Companhia, conforme definido na Política de Indicação da Companhia;
 - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

- 3.1.2 O atendimento aos requisitos previstos no item 3.1.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo que a Companhia julgar razoável.
- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Auditoria:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
 - (c) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo conselho de administração da Companhia a qualquer tempo.
- 3.6 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4. COMPETÊNCIA

- 4.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 4.2 O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 4.3 Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto social da Companhia:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos

da Companhia;

- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
 - (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.4 Com relação à Cláusula 4.3, inciso (f) acima, o Comitê de Auditoria será responsável por garantir a existência e o funcionamento do Canal de Denúncias (conforme definido abaixo), principal ferramenta de acompanhamento de denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, incluindo violações ao Código de Conduta em vigor.
- 4.4.1 As regras, estrutura de funcionamento e procedimentos adotados pelo Canal de Denúncias, incluindo a forma de apuração dos relatos recebidos e os mecanismos para garantir a confidencialidade dos colaboradores encontram-se descritas detalhadamente no Código de Conduta em vigor.
- 4.5 Por ser órgão de assessoramento do conselho de administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao conselho de administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.6 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.
- 4.7 O Comitê de Auditoria deverá se reunir ordinariamente no mínimo trimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do Comitê de Auditoria.
- 4.8 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia.
- 4.9 O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao conselho de administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte

- 4.10 O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Remuneração em vigor, a remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo conselho de administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do conselho de administração da Companhia aprovada pela assembleia geral, sendo vedada a acumulação de remuneração pelos cargos de membro do conselho e do comitê de auditoria.

6. AValiação DE DESEMPENHO

- 6.1 O conselho de administração conduzirá anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do Comitê de Auditoria, enquanto órgão colegiado, e dos membros do Comitê de Auditoria.
- 6.2 Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do conselho de administração da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 7.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação e regulamentação aplicáveis.

..*.*.*